



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20240793

O Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua E, nº 713, Bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA, CEP: 68.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.010.718/0001-58, representada pelo Sr. Marcos Alexandre Gonçalves dos Santos, Secretário Municipal de Turismo e, de outro lado a empresa NATIVU'S EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.127/0001-12, estabelecida à Rua A21, S/N, Quadra 332, Lote 24, Sala 10, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas – PA, Cep: 68.515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Tiago Duarte Nogueira, inscrito no CPF nº 816.997.192-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato cujo objeto é a Adesão às Atas de Registro de Preços de nº 20230422 e 20230424 originárias do Pregão Eletrônico nº 8.2023-014PMP, que consiste no Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação com confecção, montagem e desmontagem de itens de ornamentação, a fim de atender as demandas dos eventos oficiais da Secretaria Municipal de Turismo, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, do qual são partes integrantes a Adesão nº A.2024-01SEMTUR, oriunda do Pregão Eletrônico nº 8.2023-014PMP, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares constantes do processo originário, ora referenciado, bem como do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislações em vigor e aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Adesão às Atas de Registro de Preços de nº 20230422 e 20230424 originárias do Pregão Eletrônico nº 8.2023-014PMP, cujo objeto consiste no Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação com confecção, montagem e desmontagem de itens de ornamentação, a fim de atender as demandas dos eventos oficiais da Secretaria Municipal de Turismo, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 597.167,71 (quinhentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e um centavos).

2.2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
381589	Item ampla participação- serviço de locação de arranjos de flores naturais confeccionado, composto por (rosas, palmas, girassóis, astromélias, bocas de leão, flores do campo, liziantos, gérberras, cravos ou lírios) e folhagem verde artificial (sambambaia, palmeira leque, palmeira areca, junco, artúrio, aspargo, aspidista, curculgo, filodendro, para uso em cima da mesa de solenidades- tamanho 0,30cm de altura x 0,60cm de largura) - MARCA NATIVU'S	UNIDADE	207,00	489,000	101.223,00
381590	Item ampla participação- serviço de locação de arranjos de flores artificiais confeccionado, composto por (rosas, palmas, girassóis, astromélias, bocas de leão, flores do campo, liziantos, gérberras, cravos ou lírios) e folhagem verde artificial (sambambaia, palmeira leque, palmeira areca, junco, artúrio, aspargo, aspidista, curculgo, filodendro, para uso em cima da mesa de solenidades- tamanho 0,30cm de altura x 0,60cm de largura máxima) - MARCA NATIVU'S	UNIDADE	216,00	169,000	36.504,00
381591	Item ampla participação- serviço de locação de arranjos de flores naturais confeccionado, composto por (rosas, palmas, girassóis, astromélias, bocas de leão, flores do campo, liziantos, gérberras, cravos ou lírios) e folhagem verde artificial (sambambaia, palmeira leque, palmeira areca, junco, artúrio, aspargo, aspidista, curculgo, filodendro, para uso em cima da mesa de solenidades- tamanho 0,30cm de altura x 0,60cm de largura máxima) - MARCA NATIVU'S	UNIDADE	152,00	359,000	54.568,00

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482

NATIVU S
LTDA:173271270
00112

Assinado de forma digital por
NATIVU S LTDA:17327127000112
Dados: 2024.08.13 08:54:11 -03'00'

ecs

MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287
Dados: 2024.08.13 09:19:43
-03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



do campo, liziantos, gérberas, cravos ou lírios) e folhagem verde artificial (sambambaia, palmeira leque, palmeira areca, junco, artúrio, aspargo, aspidista, curculgo, filodendro, para uso no chão com pedestal- tamanho 1,20m de altura x 0,60cm de largura) - MARCA NATIVU'S

381592	Item ampla participação- serviço de locação de arranjos de flores artificiais c	UNIDADE	292,00	109,000	31.828,00
	Item ampla participação- serviço de locação de arranjos de flores artificiais confeccionado, composto por (rosas, palmas, girassóis, astromélias, bocas de leão, flores do campo, liziantos, gérberas, cravos ou lírios) e folhagem verde artificial (sambambaia, palmeira leque, palmeira areca, junco, artúrio, aspargo, aspidista, curculgo, filodendro, para uso em cima da mesa com pedestal- tamanho 0,40m de altura x 0,20cm de largura máxima) - MARCA NATIVU'S				
381593	Item ampla participação- serviço de locação de arranjos de flores artificiais	UNIDADE	167,00	199,000	33.233,00
	Item ampla participação- serviço de locação de arranjos de flores artificiais confeccionado, composto por (rosas, palmas, girassóis, astromélias, bocas de leão, flores do campo, liziantos, gérberas, cravos ou lírios) e folhagem verde artificial (sambambaia, palmeira leque, palmeira areca, junco, artúrio, aspargo, aspidista, curculgo, filodendro, para uso no chão com pedestal- tamanho 1,20m de altura x 0,60cm de largura) - MARCA NATIVU'S				
381594	Item ampla participação- serviço de locação de testeira com 400 unidades de balô	UNIDADE	149,00	379,000	56.471,00
	Item ampla participação- serviço de locação de testeira com 400 unidades de balôes - tamanho 9 polegadas x 23cm em cores diversas - MARCA NATIVU'S				
381595	Item ampla participação- serviço de locação de arco de balôes com 150 unidades d	UNIDADE	160,00	399,000	63.840,00
	Item ampla participação- serviço de locação de arco de balôes com 150 unidades de - tamanho 9 polegadas x 23cm em cores diversas - MARCA NATIVU'S				
381596	Item exclusivo para MEI, ME E EPP - serviço de locação de toalha de mesa em tecido	UNIDADE	425,00	7,990	3.395,75
	Item exclusivo para MEI, ME E EPP - serviço de locação de toalha de mesa em tecido (cetim ou orford) - tamanho 1,40x 1,40cm em cores diversas - MARCA NATIVU'S				
381597	Item exclusivo para MEI, ME E EPP - serviço de locação de toalha de mesa em tecido	UNIDADE	574,00	7,490	4.299,26
	Item exclusivo para MEI, ME E EPP - serviço de locação de toalha de mesa em tecido (cetim ou orford) - tamanho 1,20x 1,20cm em cores diversas - MARCA NATIVU'S				
381598	Item exclusivo para MEI, ME E EPP - serviço de locação de toalha de mesa em tecido	UNIDADE	370,00	19,990	7.396,30
	Item exclusivo para MEI, ME E EPP - serviço de locação de toalha de mesa em tecido (cetim ou orford) - tamanho 2,00mx 2,00cm em cores diversas - MARCA NATIVU'S				
381599	Item exclusivo para MEI, ME E EPP - serviço de locação de toalha de mesa em tecido	UNIDADE	92,00	66,000	6.072,00
	Item exclusivo para MEI, ME E EPP - serviço de locação de toalha de mesa em tecido (jacquard) tamanho 10 metros em cores diversas - MARCA NATIVU'S				
381600	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de mesa quadrada de plástico	UNIDADE	2.146,00	5,400	11.588,40
	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de mesa quadrada de plástico - tamanho: 0,72m de comprimento x 0,72m de largura x 0,72m de altura, cor branca - MARCA RIZZO				
381601	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de mesa quadrada de plástico	UNIDADE	4.123,00	10,400	42.879,20
	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de mesa quadrada de plástico - tamanho: 0,72m de comprimento x 0,72m de largura x 0,72m de altura, com 4 cadeiras de plásticos (peso máximo recomendável: 154 kg, fabricada em polipropileno, com braço), para eventos diversos, cor branca - MARCA NATIVU'S				
381602	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de cadeiras tiffany (resina)	UNIDADE	1.969,00	8,200	16.145,80
	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de cadeiras tiffany (resina acrílica transparente com almofada, sem braço) para eventos diversos, tamanho - 44*, 54* e 90 cm, cor branca - MARCA NATIVU'S				
381603	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de sofá de dois lugares t	UNIDADE	56,00	78,000	4.368,00
	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de sofá de dois lugares tipo sunset madeira pinus ou similar, tamanho 2 lugares com almofadas nude para recepção - MARCA NATIVU'S				

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482

MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:7167763128

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEXANDRE GONCALVES
DOS SANTOS:7167763128
Dados: 2024.08.13 09:21:09 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



381604	Item ampla participação - serviço de locação de deco UNIDADE ração de espaço para fotos e Item ampla participação - serviço de locação de decoração de espaço para fotos em eventos oficiais (poltrona espaldar alto, lustre, cortina em tecido, cortina de led, tapete, arranjos florais), tamanho médio do espaço 7,00m de comprimento x 5,00m de largura) - MARCA NATIVU'S	134,00	522,000	69.948,00
381605	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locaç UNIDADE ão de tapete, tamanho 2,00m Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de tapete, tamanho 2,00m x 1,50m em cores diversas - MARCA NATIVU'S	89,00	100,000	8.900,00
381606	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locaç UNIDADE ão de tapete - tamanho 2,50m Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de tapete - tamanho 2,50m x 3,00m em cores diversas - MARCA NATIVU'S	101,00	130,000	13.130,00
381607	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locaç UNIDADE ão de carpete médio- tamanho Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de carpete médio- tamanho 5m de comprimento x 2m de largura, em cores diversas - MARCA NATIVU'S	56,00	126,000	7.056,00
381608	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locaç UNIDADE ão de passarela em tecido - Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de passarela em tecido - tamanho 10,0m de comprimento x 1,00m de largura, em cores diversas - MARCA NATIVU'S	31,00	130,000	4.030,00
381609	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locaç UNIDADE ão de passarela em tecido Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de passarela em tecido - tamanho 30,0m de comprimento x 1,00m de largura, em cores diversas - MARCA NATIVU'S	33,00	186,600	6.157,80
381611	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locaç UNIDADE ão de rebaixamento de teto c Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de rebaixamento de teto com tecido (tnt, voil, elastano) por my - MARCA NATIVU'S	100,00	42,000	4.200,00
381612	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locaç UNIDADE ão de vaso grego taça roman Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de vaso grego taça romana de plástico para arranjo de flores, tamanho: 0,45m de altura - MARCA NATIVU'S	155,00	15,000	2.325,00
381613	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locaç UNIDADE ão de vaso grego taça roman, Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de vaso grego taça romana de plástico para arranjo de flores, tamanho: 0,60m de altura - MARCA NATIVU'S	78,00	25,400	1.981,20
381614	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locaç UNIDADE ão de pedestal em estrutura; Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de pedestal em estrutura de ferro para arranjo de flores, tamanho: 0,80m de altura - MARCA NATIVU'S	64,00	39,000	2.496,00
381615	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locaç UNIDADE ão de vaso em ferro e pérol; Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de vaso em ferro e pérola para arranjo de flores, tamanho: 1,00m de altura - MARCA NATIVU'S	58,00	54,000	3.132,00
			VALOR GLOBAL R\$	597.167,71

2.3. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela CONTRATADA, e nos termos da lei, aplicando-se Índices de Reajustamento, aplicando-se o índice IGP-M;

2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482

NATIVU S
LTD A:17327
127000112

Assinado de forma
digital por NATIVU S
LTD A:17327127000112
Dados: 2024.08.13
08:55:07 -03'00'

ecs

MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287
Dados: 2024.08.13 09:21:35 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2023-014PMP e seus anexos (em especial o Termo de Referência), as atas de registro de preço nº 20230422 e 20230424 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para o início do serviço será de até 02 (dois) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de serviço.

6.2. Os serviços deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser realizados nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de serviço, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto;

6.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 2 horas a contar da notificação feita à CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Na execução do objeto referente ao presente processo caberá à CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

7.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme instrumento contratual;

7.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços;

7.5. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização dos serviços durante toda a vigência contratual.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

8.1.1. Salários;

8.1.2. Seguros de acidentes;

8.1.3. Taxas, impostos e contribuições;

8.1.4. Indenizações;

8.1.5. Vale-refeição;

8.1.6. Vale-transporte; e

8.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

8.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei neste contrato;

8.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste contrato;

8.6. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

8.7. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

8.8. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

8.9. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.10. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso as áreas dos locais que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.11. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.12. As especificações descritas ao longo deste contrato representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os serviços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. A CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Administração Pública;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo;

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

10.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura de Parauapebas, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o serviço do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura de Parauapebas durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 4401.236954023.2.007 Manutenção da Secretaria de Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 597.167,71, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

13.1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

14.2. No caso de a nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

14.2.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

14.2.2. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;

14.3. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

14.4. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4.1. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e aprovadas;

14.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

14.5.1. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

14.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

14.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

14.8. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste contrato e do Edital;

14.10. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)

PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482

Assinado de forma digital por

NATIVU S

LTDA:1732712700112

Dados: 2024.08.13 08:57:23

-03'00'

ecs

MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287

Assinado de forma digital por

MARCOS ALEXANDRE GONCALVES

DOS SANTOS:71677631287

Dados: 2024.08.13 09:31:51 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos;

14.10.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

17.1.1 - Advertência;

17.1.2- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

17.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

17.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: As multas previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

17.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

17.2.2 - Não mantiver a proposta;

17.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4 - Fizer declaração falsa;

17.2.5 - Cometer fraude fiscal;

17.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.2.7 - Não celebrar o contrato;

17.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.9 - Apresentar documentação falsa.

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, em relação aos eventos arrolados nas condições 17.2.1 e 17.2.2, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

18.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)

PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482

Assinado de forma digital por

NATIVU S

LTDA:17327127000112

Dados: 2024.08.13 08:58:12

-03'00'

ecs

MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287

Assinado de forma digital por

MARCOS ALEXANDRE

GONCALVES DOS

SANTOS:71677631287

Dados: 2024.08.13 09:33:09

-03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao CONTRATADO, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

18.3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Adesão nº A.2024-01SEMTUR, às atas nº 20230422 e 20230424, do Pregão Eletrônico nº 8.2023-014PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. Marcos Alexandre Gonçalves dos Santos, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARUAPEBAS- PA, em 09 de agosto de 2024.

MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287
Assinado de forma digital por MARCOS
ALEXANDRE GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287
Dados: 2024.08.13 09:34:30 -03'00'
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ Nº 49.010.718/0001-58
CONTRATANTE

NATIVU S
LTDA:17327
127000112
Assinado de forma
digital por NATIVU S
LTDA:17327127000112
Dados: 2024.08.13
08:59:10 -03'00'
NATIVU'S EIRELI
CNPJ Nº 17.327.127/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br MIDIANE ALVES RUFINO LIMA
Data: 13/08/2024 09:58:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLUCE SILVA BRIANO CASTRO
Data: 13/08/2024 10:12:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____